



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1.317/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município de Pranchita/PR, à empresa **SIDIMAR GONÇALVES DE AZEVEDO 12658037902** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, sem benfeitoria, conforme descrito abaixo mencionado, para a empresa **SIDIMAR GONÇALVES DE AZEVEDO 12658037902**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.661.960/0001-59, com sede na Rua Genuíno Sbardelotto, nº 26, Bairro Barra Sul, CEP 85.730-000, Pranchita/PR, objetivando a ampliação da empresa no ramo de recuperação de materiais e sucatas.

I – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: “Terreno com a denominação de **LOTE URBANO nº 05 (cinco) da QUADRA nº 176 (cento e setenta e seis)**, situado de frente para a Ari Hoffman, no bairro Vila Dal Bó, da planta geral do perímetro urbano da cidade de Pranchita-Pr, oriunda do desmembramento do lote nº. 01, com a área de 803,45m² (oitocentos e três metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), com os seguintes divisas e confrontações: **NORTE:** por linha seca, na distância de 21,71m, confronta com parte do lote nºs. 1 e 3 da mesma quadra e com o lote nº.4 da mesma quadra com a distância de 27,50m.; **LESTE:** Confronta com a Rua Ari Hoffmann com a distância de 10,00m e com o lote nº.04 da mesma quadra com a distância de 15,00m; **SUL:** Confronta com o lote Rural nº. 32, da gleba nº.225-SA com distância de 49,21m. **OESTE:** Confronta com o lote nº. 1 da mesma quadra, com a distância de 25,09m.”. Objeto da **MATRÍCULA nº 22.044**, do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste/PR.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível com autorização legislativa.

Art. 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel serão objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 663/2005, de 17 de junho de 2005, no que não for conflitante com o, ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I. O prazo máximo para início das atividades será de até 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo;

II. Recolher todos os encargos tributários nos termos da legislação em vigor;

III. A cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;

IV. Cumprimento de todas as normas legais exigidas pelos órgãos competentes, conforme o ramo de atividade da empresa;

V. São encargos da beneficiada a realização das seguintes exigências:

- c) Construção da obra e demais instalações necessárias para o funcionamento da empresa beneficiada, conforme o ramo de atividade e projeto técnico;
- d) O investimento por parte da empresa em todo o empreendimento deverá ser nos termos da Lei Municipal n.º 663/2005.

Art. 4º – A concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipulados pelo art. 7º e parágrafos deste, do Decreto Lei Federal n.º 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto.

Art. 5º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º - Ao término do prazo estabelecido na presente Concessão de Direito Real de Uso e cumprido todos os encargos aqui estabelecidos, a empresa beneficiada terá o direito de receber o referido imóvel em doação.

Art. 7º - A presente Concessão Real de Direito de Uso de Imóvel tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego, renda e arrecadação de tributos com



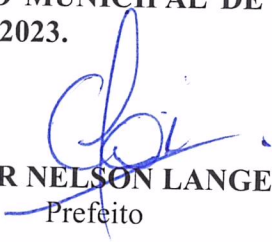
MUNICÍPIO DE PRANCHITA



amparo nas disposições da Lei Municipal nº 663/2005, que dispõe sobre o incentivo à industrialização e comércio no âmbito do Município de Pranchita, Estado do Paraná.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2023.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito